



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

LEI MUNICIPAL nº 1918/2021, 15 DE ABRIL DE 2021.

Altera alíquota constante no inciso IV do artigo 13 da Lei 1.031/2006 e do Art. 2º da Lei 1889/2020 de 02 de outubro de 2020, e dá outras providências.

VALMOR JOSE CAPELETTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica Municipal FAZ saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei Altera alíquota constante no inciso IV do artigo 13 da Lei 1.031/2006 e do Art. 2º da Lei 1889/2020 de 02 de outubro de 2020.

Art. 2º O inciso IV do artigo 13 da Lei 1.031/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Inciso IV que Constituem recursos do RPPS:

IV – adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no Inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos serviços ativos, inativos e pensionistas no termos do inciso I e II, na razão de 1,01% (um vírgula zero um por cento) de 01/2021 à 12/2027 e 1,03% (um vírgula zero três por cento) de 01/2028 à 12/2028.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 01/01/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande – RS, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.


VALMOR JOSE CAPELETTI
Prefeito Municipal

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS
www.cerrogrande.rs.gov.br administracao@cerrogrande.rs.gov.br

